



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 860/17

ALTERA O ART. 145 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 424/2001, CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Lucena, Estado da Paraíba, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O art. 145 da Lei 424 de 03 de dezembro de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 145º. Os lotes devem ter testadas mínimas de 8,00 m (oito metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), quando fizerem frente para as vias locais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA